Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

EMENDA ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - PODER EXECUTIVO Nº 137/2026

Inclui, no âmbito das Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, ação voltada à realização de estudos e à valorização dos Monitores da Educação Infantil que preencham os requisitos previstos na Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026.

Art. 1º Fica incluída, no Anexo de Metas e Prioridades do Projeto de Lei nº 137, de 28 de agosto de 2026 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, no âmbito do Programa 0007 – Educação, ação destinada à:

"Realização de estudos e adoção de medidas destinadas à valorização dos Monitores da Educação Infantil que exerçam função docente, observada a legislação aplicável."

Art. 2º Constitui diretriz da Administração Pública Municipal, no âmbito do planejamento orçamentário, promover estudos destinados à avaliação da situação funcional e remuneratória dos servidores ocupantes do cargo de Monitor da Educação Infantil que possam preencher os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, especialmente aqueles que:

I – exerçam efetivamente função docente;

II – atuem diretamente com crianças na Educação Infantil;

III – possuam a formação exigida pela legislação aplicável; e

IV – tenham sido aprovados em concurso público, quando exigido pela legislação aplicável.

Autenticação do documento no site https://citta.click/CC1E70B62E98CF1C utilizando a chave 'CC1E70B62E98CF1C'

Art. 3º A Administração Municipal poderá avaliar, mediante estudos técnicos, jurídicos, financeiros e orçamentários, a adoção de medidas destinadas à valorização dos servidores referidos nesta Emenda, observadas:

I – a legislação federal e municipal aplicável;

II – a situação funcional e as atribuições efetivamente desempenhadas pelos servidores;

III – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

IV – os limites constitucionais e legais relativos às despesas com pessoal; e

V – as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Eventual medida que implique alteração de vencimentos, vantagens, enquadramento funcional ou adequação remuneratória dos servidores abrangidos por esta Emenda dependerá de legislação específica, observada a iniciativa constitucionalmente competente, bem como a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro e o cumprimento das demais exigências constitucionais, legais e fiscais aplicáveis.

Art. 5º Para fins dos estudos previstos nesta Emenda, serão especialmente consideradas:

I – a Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026;

II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – a legislação federal aplicável aos profissionais do magistério da educação básica;

IV – o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais e demais normas municipais aplicáveis;

V – a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI – os limites constitucionais e legais aplicáveis às despesas com pessoal.

Art. 6º Para subsidiar o planejamento administrativo e orçamentário, poderão ser realizados estudos e levantamentos relativos aos servidores ocupantes do cargo de Monitor da Educação Infantil que possam ser abrangidos pela Lei Federal nº 15.326/2026, considerando, entre outros elementos:

Autenticação do documento no site https://citta.click/CC1E70B62E98CF1C utilizando a chave 'CC1E70B62E98CF1C'

I – número de servidores;
II – formação profissional;
III – carga horária;
IV – remuneração atual;
V – atribuições efetivamente desempenhadas; e
VI – eventual estimativa de impacto financeiro e orçamentário decorrente das medidas que venham a ser analisadas.

Art. 7º Os estudos e levantamentos realizados poderão subsidiar a elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal e a avaliação de eventuais políticas de valorização dos profissionais referidos nesta Emenda, observada a legislação aplicável.

Art. 8º Eventuais ajustes nos instrumentos de planejamento orçamentário decorrentes dos estudos previstos nesta Emenda observarão a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e financeira e as competências constitucionalmente estabelecidas.

Art. 9º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei nº 137, de 28 de

Art. 10. Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo incluir, entre as diretrizes e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Lajeado para o exercício de 2027, a realização de estudos destinados à avaliação da situação funcional e à valorização dos Monitores da Educação Infantil que efetivamente exerçam funções docentes e preencham os requisitos estabelecidos pela legislação aplicável.

A Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, promoveu alterações relacionadas ao reconhecimento de profissionais que exercem funções de docência ou de suporte

Autenticação do documento no site https://citta.click/CC1E70B62E98CF1C utilizando a chave 'CC1E70B62E98CF1C'

pedagógico à docência na educação básica, circunstância que recomenda a análise, pelo Município, da situação dos servidores que atuam diretamente na Educação Infantil.

Nesse contexto, mostra-se pertinente a realização de estudos específicos acerca dos servidores ocupantes do cargo de Monitor da Educação Infantil, especialmente quanto à formação profissional, às atribuições efetivamente desempenhadas, à carga horária, à situação funcional e aos eventuais reflexos administrativos, financeiros e orçamentários decorrentes da legislação federal.

A proposta possui caráter eminentemente programático e de planejamento, não promovendo aumento de vencimentos, reenquadramento funcional, equiparação remuneratória ou concessão automática de qualquer vantagem aos servidores.

Qualquer medida futura que implique alteração de remuneração, enquadramento funcional ou criação de vantagem dependerá de legislação específica, observada a iniciativa constitucionalmente competente, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, a estimativa do respectivo impacto e as limitações previstas na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, a Emenda busca inserir no planejamento municipal a análise da situação dos profissionais que atuam na Educação Infantil, permitindo que a Administração Pública disponha de elementos técnicos para avaliar, dentro de sua competência e das possibilidades financeiras do Município, eventuais medidas futuras de valorização funcional e profissional.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação da presente Emenda.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 22 de setembro de 2026.

VEREADOR OILQUER SOARES DOS SANTOS (NECO)

Autenticação do documento no site https://citta.click/CC1E70B62E98CF1C utilizando a chave 'CC1E70B62E98CF1C'

CÂMARA DE VEREADORES DE

LAJEADO - RS

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106

10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (CC1E70B62E98CF1C) no site: https://citta.click/CC1E70B62E98CF1C

EMENDA		Autenticação
Protocolo 003967 de 22/09/2026 17:09:14		
Documento	**Processo**	
000001 / 2026	-	CC1E70B62E98CF1C

Assinatura Eletrônica Simples

Città Assinado Eletronicamente

Identificação: OILQUER SOARES DOS SANTOS

CPF: 693***.***34

Assinado em: 22/09/2026 14:28:17

Local: IP: 177.38.157.14 Geolocalização: -29.4201, -51.9963

Hash do documento (SHA-256): 1123592429209885 67f5029f342ab204fa242f5dc13a1429a6e5940330c4cee0